



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Alex Brito



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: ³⁷³ ___/21

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 33 584

Correspondência Recebida

Em 17 / 11 / 2021

Ass. edl H. 14h52 M. 100

Dispõe sobre a reserva de vagas, para artistas locais, em eventos culturais municipais.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art 1º Nos eventos culturais realizados ou patrocinados pelo Município de Ouro Preto haverá reserva de vagas para artistas locais previamente cadastrados nos canais de atendimento disponibilizados pela prefeitura.

1º As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser iguais ou superiores a 20% (vinte por cento) do número de vagas criadas para o evento.

2º A ocupação das vagas será feita por artistas locais devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Ouro Preto através de lista a ser divulgada no site oficial, com dados dos integrantes, gênero musical, modalidade, conta e nome do grupo ou artista.

3º Inexistindo artistas cadastrados para o gênero musical do evento, ficam os organizadores dispensados da observância desta lei.

4º A reserva de vagas estipulada no caput para artistas locais deverá ser compatível com a temática dos eventos, tendo a necessidade, dos artistas serem do mesmo gênero musical ou harmonizarem com o evento.

Art 2º- Serão considerados artistas locais os integrantes de bandas, grupos de dança, cantores, comediantes, circenses e congêneres, que comprovem residência no Município Ouro Preto

1º No caso de bandas ou grupos, a presença de um integrante que preencha o disposto no caput gera direito às cotas que dispõe esta lei.

2º Para o atendimento do disposto no caput será considerada qualquer prova apresentada no momento da inscrição, cabendo recurso ao superior hierárquico, se for o caso.

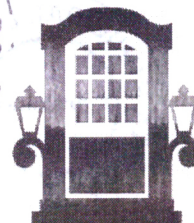
3º No ato do cadastro dos artistas deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público/privado ou pessoa física, que comprove aptidão do artista para o desempenho da atividade.

Art 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Alex Brito



Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa incentivar e valorizar a cultura local, o que encontra fundamento no art. 30, IX e art. 215, caput, todas da Constituição da República Federativa do Brasil. A Cultura local deve ser garantida e propagada pelo município. Políticas afirmativas devem ser implementadas, criando-se mecanismos para amparar os artistas locais, os quais nem sempre são arrimados pela Lei de Incentivo à Cultura. Ser artista não é fácil. É aqui que essas pessoas se formam, vivem e ganham seu pão, trazem lazer, alegria e cultura às pessoas. Essa iniciativa é necessária, pois visa um benefício àqueles que têm dificuldade de exercer a sua atividade artísticas-cultura 1.

Sala de Sessões, 17 de Novembro de 2021.

Vereador Alex Brito - CIDADANIA

Shelly Cristina Costa



DISTRIBUIÇÃO

Aos 18 de setembro de 2021

Distribuo este processo à(s) comissão(s) competente(s).

Do que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

*Relatório plantão
em setembro / 2022*



500000015962

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Júlio Gori



no 10

EMENDA A PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: /22

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 34970
Correspondência Recebida
Em 01/04/22
Ass. VERA Hs e 15h47 Min

Emenda ao Projeto de Lei nº 373/2021

Acrescenta artigo, onde couber, com a seguinte redação:

(...)

Art. Da forma de Pagamento:

Os artistas locais com atividades peculiares, deverão receber valores iguais, a título de pagamento, por apresentações, shows e/ou atividades culturais. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a vista e em moeda corrente atual, horas antes do evento e/ou, no prazo a ser definido no contrato firmado entre as partes.

§ 1º - Poderá optar o CONTRATANTE, desde que haja a concordância do CONTRATADO, por efetuar pagamento também à vista, em forma de depósito, mediante comprovante, em conta-corrente a ser informada em momento oportuno.

§ 2º - Ao artista local deverá ser proporcionado o mesmo tratamento das atrações externas no que concerne a estrutura de apresentações: palco, iluminação, segurança, banheiros químicos, etc.

05 de abril de 22

Sala de Sessões, 25 de Março de 2022.

Júlio Gori
Vereador Júlio Gori - PSC

